

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00055-DL.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00055-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos para utilização nas centrais de atendimento ao cliente nas unidades Sesc Caldas Novas, Pousada Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário e Sesc Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------------	-------------

1	<b>IMPRESSORA TÉRMICA NÃO FISCAL</b> VOLTAGEM: 220V E/OU BIVOLT; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 150MM/S A 300MM/S; LARGURA DE IMPRESSÃO: 57MM A 82MM; TIPOS DE CONECÇÃO: USB, ETHERNET E SERIAL; ALIMENTAÇÃO DE PAPEL: BOBINA INTERNA; COMPATIVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.	12	UND		
2	<b>LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS USB 2D</b> ESPECIFICAÇÕES: ELEMENTO DE MIRA: LED DE 617 MN; SISTEMA ÓPTICO: 640 PIXELS X 480 PIXELS; CONTRASTE MÍNIMO: 30%; ÂNGULO DE LEITURA: INCLINAÇÃO: +/- 45° DEFLEXÃO: +/- 35° ROTAÇÃO: +/- 360°; PROFUNDIDADE DO CAMPO: UPC (5MIL): 40 MM A 160MM / CODE 93 (10MIL): 20 MM A 240 MM / EAN13 (15MIL): 40 MM A 250 MM / CODE 128 (20MIL): 40 MM A 380 MM / CODE 128 (40MIL): 80 MM A 520 MM; OPERAÇÕES PROGRAMÁVEIS: MODO DE LEITURA, MODO DE INTERFACE, TOM DO BEEP; INTERFACE DO SISTEMA: USB ALIMENTAÇÃO: 5V CC +/- 10%; CORRENTE DE OPERAÇÃO: LEITURA: 190 MA TÍPICA STANDBY: 10 MA TÍPICA EMC: CONFORME CE EFCC DOC, VCCI; SEGURANÇA: ISENÇÃO IEC 62471; DIMENSÕES APROXIMADAS: 162,8 MM X 66,3 MM X 121,6 MM; CABO DE INTERFACE: PADRÃO - 1,4 M.	10	UND		
3	<b>CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS</b> ESPECIFICAÇÕES: VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO; IMPRESSÃO: BICOLOR COM ROLETE IR 40T (PRETO E VERMELHO); PAPEL DE IMPRESSÃO: BOBINA DE 57 MM; VOLTAGEM: 220 V E/OU BIVOLT; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 2.0 LINHAS POR SEGUNDO; FUNÇÕES: CORREÇÃO DO ÚLTIMO DÍGITO; MEMÓRIA COM NO MÍNIMO 04 OPERAÇÕES; ARREDONDAMENTO COM 03 OPÇÕES; INVERSÃO DE SINAL; DUPLO ZERO E ACUMULADOR AUTOMÁTICO(GT).	2	UND		
4	<b>IMPRESSORA TERMICA NÃO FISCAL</b> VOLTAGEM: 220V E/OU BIVOLT; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 150MM/S A 300MM/S; LARGURA DE IMPRESSÃO: 57MM A 82MM; TIPOS DE CONECÇÃO: RJ-12, USB, ETHERNET, SERIALE WIFI. COMPATIVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.	2	UND		
5	<b>IMPRESSORA TERMICA NÃO FISCAL</b> VOLTAGEM: 220V E/OU BIVOLT; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 150MM/S A 300MM/S; LARGURA DE IMPRESSÃO: 57MM A 82MM; TIPOS DE CONECÇÃO: RJ-12, USB, ETHERNET, SERIALE WIFI. COMPATIVEL COM SISTEMA OPERACIONAL	1	UND		

	WINDOWS 10.				
6	<b>CALCULADORA DE MESA COM BOBINA 12 DIGITOS</b> ESPECIFICAÇÕES: DISPLAY AZUL FLUORESCENTE; CONTADOR DE ITENS; RELOGIO E CALENDARIO CALCULO DE MEDIA; FUNÇÃO DE GRANDE TOTAL COM SELETOR; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT; ALTA VELOCIDADE: 4,8 LINHAS/SEGUNDO FUNÇÃO DE CONVERSÃO; CALCULO DE TEMPO; IMPRESSÃO EM 2CORES: PRETO E VERMELHO; DISPLAY GRANDE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; TECLAS GRANDES; MU (TECLA MÚLTIPLAS FUNÇÕES) - MARKUP É O LUCRO DO CUSTO, MARGEM DE - LUCRO PERCENTUAL DO PREÇO DE VENDA; GRANDE TOTAL (TECLA GT): ACUMULA TOTAIS DE ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO, ALÉM DE RESULTADOS DE PERCENTAGEM; INDICA E IMPRIME O NÚMERO DEVEZES QUE AS TECLAS +, -, /, X, FORAM ACIONADAS DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO FLUORESCENTE COM PONTUAÇÃO DE 3 DÍGITOS; POSSUI UMA FUNÇÃO PARA CALCULAR IMPOSTOS.	1	UND		
7	<b>IMPRESSORA TERMICA NÃO FISCAL</b> VOLTAGEM: 220V E/OU BIVOLT; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 150MM/S A 300MM/S; LARGURA DE IMPRESSÃO: 57MM A 82MM; TIPOS DE CONECÇÃO: RJ-12, USB, ETHERNET, SERIALE WIFI. COMPATIVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.	5	UND		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 21/01.00055-DL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral, nas unidades discriminada no tópico 5.3. “DO PAGAMENTO, DA ENTREGA E DO FATURAMENTO”, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor).
- 4.2. Os objetos deverão ser novos, de boa qualidade, deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.
- 4.3. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento.
- 4.4. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Instrumento.
- 4.5. O objeto que for recusado por estar em desacordo ou com problemas será devolvido à CONTRATADA e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se a CONTRATADA as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DA ENTREGA E DO FATURAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento e entregas deverão ocorrer conforme dados abaixo:

##### **a) Sesc Caldas Novas – Itens 01 ao 03**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO.

CEP: 75.690-000.

Contato: (64) 3455-9400.

##### **b) Pousada Sesc Pirenópolis – Item 04**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis/GO.

CEP: 72.980-000.

Contato: (62) 3331-1383.

**c) Sesc Universitário – Itens 05 e 06**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Universitário, Goiânia/GO.

CEP: 74610-100

Contato: (62) 3522-6166 / 3522-6106.

**d) Sesc Centro – Item 07**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Isento

Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia, Goiás.

CEP: 74030-090

Contato: (62)3933-1741 ou (62)3933-1742.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Realizar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.6. Caberá ao CONTRATANTE exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este instrumento e demais normas da entidade.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. A CONTRATADA cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.

8.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

8.6. Substituir sem custos adicionais para o CONTRATANTE todo o produto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato.

8.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste instrumento, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

8.9. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199..

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### 14.2.1. Sesc Caldas Novas

**a) Fiscal:** Cássio Rubens de Sousa  
Chefe do Setor Administrativo Financeiro  
Matrícula: 5568 CPF: 018.372.051-24

**b) Suplente:** Mauro Miguel Junior  
Gerente de Unidade  
Matrícula: 10094 CPF: 792.917.401-87

### 14.2.2. Pousada Sesc Pirenópolis

**a) Fiscal:** Maíza Claudia Xavier Kamimura  
Gerente do Sesc Pirenópolis  
Matrícula: 9785 CPF: 015.180.861-95

**b) Suplente:** Hiara da Silva Modesto  
Oliveira  
Assistente Técnico III  
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

### 14.2.3. Sesc Universitário

**a) Fiscal:** Juliana Gonçalves Costa Santos  
Assistente Técnico III  
Matrícula: 9666 CPF: 028.309.741-82

**b) Suplente:** Renata Rodrigues  
Paiva  
Assistente Técnico  
Matrícula: 6821 CPF: 800.280.551-87

### 14.2.4. Sesc Centro

**a) Fiscal:** Taynã Resende Rocha  
Assessor Técnico  
Matrícula: 5398 CPF: 014.337.061-80

**b) Suplente:** Fernanda Duarte  
Lacerda  
Gerente Sesc Centro  
Matrícula: 5217 CPF: 942.693.431-68

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

---

CONTRATANTE  
Representante legal –

---

CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: